

DECRETO Nº 2062 DE 15 DE JUNHO DE 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE COTINUAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ PARA O BAIRRO PEDRINHAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

CONSIDERANDO tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de forma irregular, localizado entre a Rua Benjamin e às margens do Rio Acaraú, no bairro Pedrinhas, município de Sobral-Ce, com área total de 3.081,35m² e um perímetro de 231,11m, medindo e estremando-se da seguinte maneira: **AO NORTE** em dois segmentos retilíneos; o primeiro medindo 30,67m lineares, partindo do ponto P01 ao P27; o segundo medindo 44,68m lineares, entre os pontos P27 e P09; **A LESTE**: em três segmentos retilíneos; o primeiro medindo 6,07m, partindo do ponto P09 até o ponto P08, no sentido norte/sul; e o segundo medindo 10,95m, partindo do ponto P08 ao P07; o terceiro medindo 56,75m, entre os pontos P07 ao P06 limitando-se com as margens do Rio Acaraú; **AO SUL**: em um segmento retilíneo medindo 16,48m, partindo do ponto P06 ao P05; **A OESTE**: em quatro segmentos; o primeiro entre os pontos P05 e P04 medindo 1,31m, limitando-se com a Rua Benjamin; o segundo entre os pontos P04 e P03 medindo 46,86m, limitando-se com a Rua Benjamin; o terceiro entre os pontos P03 e P02 medindo 12,21m, limitando-se com a Rua Benjamin; o quarto entre os pontos P02 e P01 medindo 5,11m, limitando-se com a Rua Benjamin.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º destina-se ao Projeto de Continuação da Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú para o Bairro Pedrinhas.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

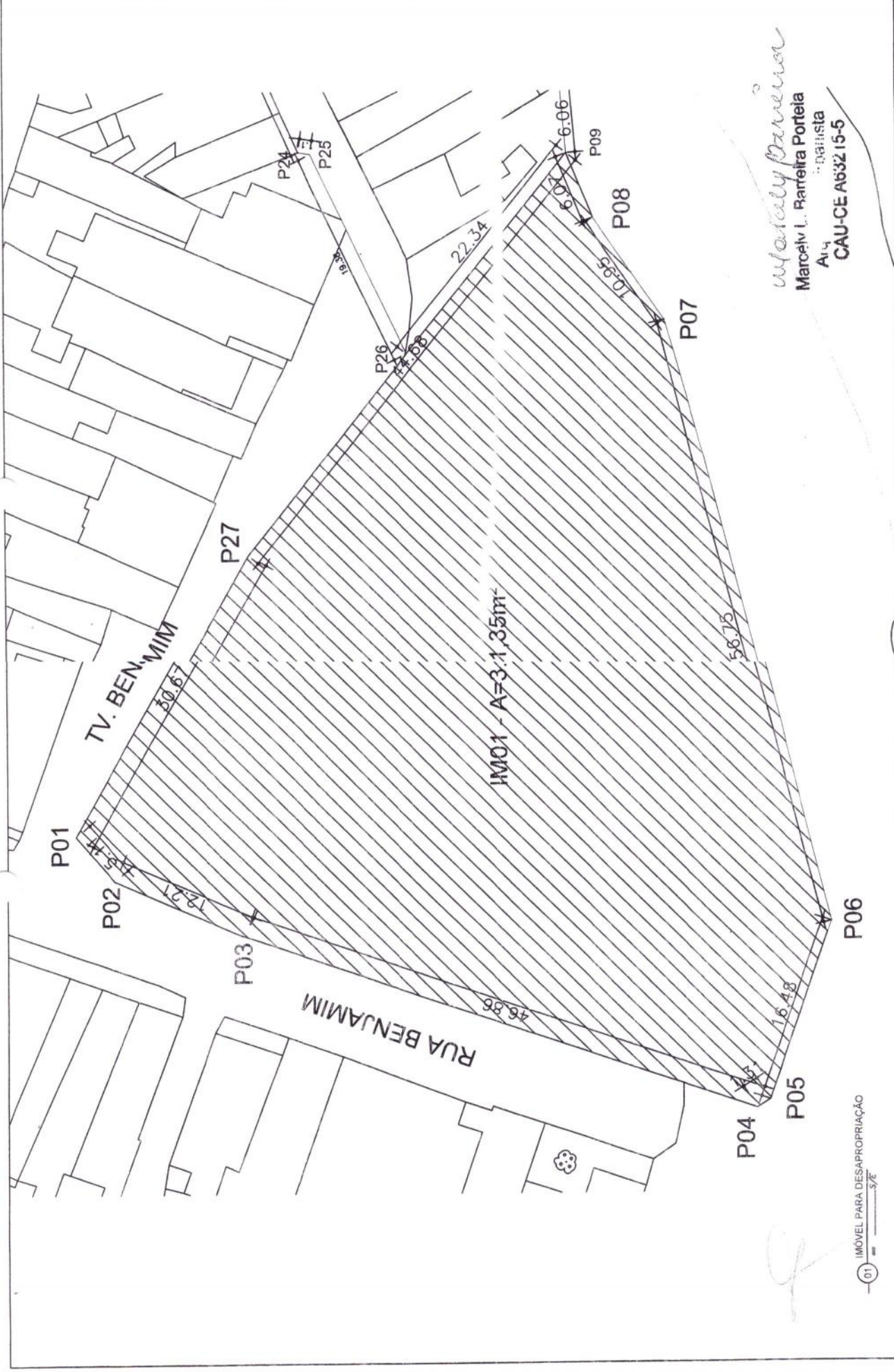
Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º. Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em ____ de _____ de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL



Wendely Barreira
 Marcelly L. Barreira Portela
 Arquiteta
 CAU-CE A632 15-5

01 IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO
 1:500

<p>PRANCHA</p> <p>01/01</p>	<p>DATA</p> <p>JUN / 2018</p>	<p>MARGI ESQUERDA - BAIRRO PEDRINHAS</p>	<p>SEUMA Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>PREFEITURA DE SOBRAL</p> <p>UGP-I - PROJETOS ESPECIAIS -</p>
------------------------------------	--------------------------------------	--	--